



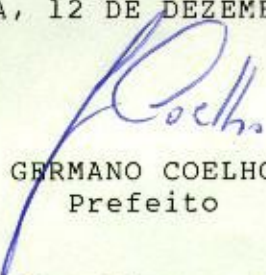
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I nº 5012/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

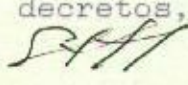

GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica criada a gratificação por Atividade Jurídica que será concedida na forma prevista nesta lei ao servidor ocupante de cargo de advogado do quadro permanente da Prefeitura de Olinda e que efetivamente desempenhe funções inerentes à advocacia, consoante definido na Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 2º - A Gratificação por Atividade Jurídica destina-se a estimular a execução de trabalhos relacionados com a prestação de serviços de consultoria jurídica, bem como no que concerne ao exercício de atividades forenses pelos profissionais em direito lotados na Procuradoria Geral do Município de Olinda.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo considera-se.

I - Atividades de Consultoria Jurídica:

- a) elaboração de pareceres jurídicos e informações jurídicas em processos administrativos;
- b) orientação e consultoria jurídica aos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- c) elaboração e análise de acordos, convênios, consórcios, contratos, atos normativos, decretos, projetos de leis e editais; 





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- d) análise e acompanhamento dos processos licitatórios;
- e) orientação e apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pelos diversos órgãos que compõem a Administração Municipal.

II - Atividades Forenses:

- a) elaboração de atos processuais, inclusive informações em Mandado de Segurança;
- b) audiências forenses;
- c) acompanhamento dos processos judiciais de interesse do Município;
- d) execução da dívida ativa na Fazenda Pública Municipal, bem como seu parcelamento;
- e) orientação jurídica tributária aos diversos órgãos da Administração Fazendária e aos contribuintes.

Art. 39 - A Gratificação por Atividade Jurídica será paga mensalmente, na importância correspondente a 30 (trinta) UFO's (UNIDADE FINANCEIRA DE OLINDA), calculadas pelo valor desta, vigente na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta lei será concedida, mediante portaria baixada pelo Procurador Geral do Município, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40 - A Gratificação por Atividade Jurídica é extensiva aos servidores técnicos de nível superior que sejam bacharéis em direito inscritos na OAB, e que exerçam na Procuradoria Geral do Município de Olinda funções inerentes à advocacia.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 59 - O servidor ocupante de cargo comissionado técnico jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município de Olinda, que não tenha vínculo funcional efetivo no serviço público municipal de Olinda poderá optar pela gratificação prevista no art. 39 desta lei, ou pela gratificação de representação de exercício do cargo comissionado.

Art. 69 - A remuneração do servidor beneficiado por esta lei não poderá exceder, em valor monetário, ao limite estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 79 - O servidor integrante do quadro permanente da Prefeitura de Olinda que desempenha as atividades advocatícias citadas anterioremente nesta Lei, afastado de suas funções em decorrência dos motivos previstos nos arts. 87, 93, 97, 98, 103 e seu § 2º, 104, 110 e seu § 1º, 112 e 113, todos da Lei Complementar nº 01/90, terá mantida a gratificação, enquanto durar o afastamento.

Art. 89 - A percepção da Gratificação por Atividade Jurídica pelo servidor ocupante do cargo efetivo da Prefeitura de Olinda, lotado na Procuradoria Geral do Município, exclui a percepção de outras vantagens constantes na Lei Complementar nº 01/90, exceto:

- I - gratificação de representação pelo exercício de cargo comissionado;
- II - gratificação de adicional por tempo de serviço;
- III - 13º Salário;
- IV - adicional de férias;
- V - diárias ou benefícios e
- VI - abono família.

Art. 99 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a parte do art. 72 da Lei Complementar nº 01/90 no tocante a expressão trabalhos advocatícios.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 1995.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente

VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário

JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário